# LEI COMPLEMENTAR Nº 09/2026 DE 10/06/2026

**ALTERA DISPOSITIVO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2000 DE 04/12/2000 QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS/SC**

**Dirceu José Kaiper**, *Prefeito Municipal de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições previstas no inciso V do Artigo 100 da Lei Orgânica e na forma da lei...*

***FAZ SABER A TODOS OS HABITANTES DESTE MUNICÍPIO QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:***

**Art. 1º.** Fica alterada a redação do *caput* do art. 72 da Lei Complementar nº 03/2000, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 72. Somente será permitido serviço extraordinário, até o limite de 60 (sessenta) horas mensais, para atender a situações excepcionais, temporárias e se o interesse público exigir."

**Art. 2º.** As demais disposições da Lei Complementar nº 03/2000 permanecem inalteradas.

**Art. 3º.** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Campos Novos, em 10 de junho de 2026.

**DIRCEU JOSÉ KAIPER**
Prefeito Municipal